



Estado do Pará
Poder executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, o Município de Igarapé-Miri, com sede no Complexo Administrativo, na Avenida Eládio Corrêa Lobato – Cidade Nova, CEP: 68.430-000, nos termos da Lei nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, publicada no D.O.U. de 23 de setembro de 2019, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2021**, RESOLVE registrar os preços para a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cuja as propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador de serviço assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.



Estado do Pará
Poder executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

Parágrafo Terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias ocorridos da prestação dos serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: Será concedida consulta “**em sítios oficiais**” antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Moratórios

N=número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP=Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX=percentual da Taxa anual = **6%**

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) \times \frac{N}{365} \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \times \frac{N}{365} \quad I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do mesmo.



Estado do Pará
Poder executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2021, a Administração da entidade contratante poderá, garantida e prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra - recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro – Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada e defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.



Estado do Pará
Poder executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

Parágrafo segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I – Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II – Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem do material.

- **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



Estado do Pará
Poder executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o §1º do art.65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do contrato:



Estado do Pará
Poder executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) as contratadas, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 025/2021 e a proposta das empresas classificadas.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.024/2019 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: a publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de IGARAPÉ-MIRI, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

IGARAPÉ-MIRI/PA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI
C.N.P.J. nº 05.191.333/0001-69
CONTRATANTE

TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA - EPP
CNPJ: 23.829.190/0001-50
CONTRATADA

J N FONSECA - EPP
CNPJ: 09.363.460/0001-59
CONTRATADA



Estado do Pará
Poder executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de IGARAPÉ-MIRI e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 022/2021**.

Empresa: **TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA - EPP**, CNPJ nº **23.829.190/0001-50**; estabelecida a Rodovia PA 409, Km 1, Estrada de Beja, 80, Bairro: Jarumã – Abaetetuba/PA, representada neste ato pelo Sr. **Luis Fernando Carvalho da Silva**, CPF nº 476.607.242-15.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0006	VEICULO AUTOMÓVEL, MÍNIMO 1.400 CILINDRADAS, COM AR CONDICIONADO, COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM 04 PORTAS, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE 05(CINCO) PASSAGEIROS INCLUINDO O CONDUTOR, MOVIDO A GASOLINA OU ÁLCOOL, PNEUS NOVOS, ESPELHO RETROVISOR EM AMBOS OS LADOS, PROTETOR DE CARTER, PELÍCULAS NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS, LIMPADORES DE PARA-BRISA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS ABS, AIRBAG DUPLO, VEICULO LIMPO E DOCUMENTAÇÃO EM DIA E EM ORDEM, COM TODOS OS ITENS DO VEICULO FUNCIONANDO PERFEITAMENTE. SEM CONDUTOR. MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. TOTAL DE 03 VEÍCULOS.	ONIX 1.4	CHEVROLET	240 DIA	R\$ 260,00	62.400,00
0007	VEICULO UTILITÁRIO CAPACIDADE PARA 13 A 16 LUGARES – CARACTERIZADA, EQUIPADA COM AR CONDICIONADO, COM TRÊS PORTAS LATERAIS, MOTOR DE NO MÍNIMO 2.000 CC, MOVIDO A DIESEL, NO MÁXIMO CINCO ANOS DE FABRICAÇÃO PROTEÇÃO DE MOTOR E CAMBIO, TAPETES E TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. SEM CONDUTOR. MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. TOTAL DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS.	MASTER	RENAULT	240 DIA	R\$ 620,00	148.800,00
0008	VEICULO UTILITÁRIO TIPO – PICK UP – CABINE DUPLA COM 04 (QUATRO) PORTAS, MOTOR A DIESEL 4X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 180CV, CAPOTA MARÍTIMA, VIDROS ELÉTRICOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, TRAVAS ELÉTRICAS DE ACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO DE TRANSITO E AMBIENTAL VIGENTE NO PAÍS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS INCLUSOS. SEM CONDUTOR. MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. TOTAL DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS.	NISSAN	FRONTIER	240 DIA	R\$ 420,00	100.800,00
0009	VEICULO TIPO ÔNIBUS- COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 50 PASSAGEIROS, DE ACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO DE TRANSITO E AMBIENTAL VIGENTE NO PAÍS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS INCLUSOS. SEM CONDUTOR. MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. TOTAL DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS.	MARCOPOLLO	VW	240 DIA	R\$ 1.050,00	252.000,00

Valor global de R\$ 564.000,00 (Quinhentos e Sessenta e Quatro Mil Reais).

Empresa: **J N FONSECA - EPP**, CNPJ nº **09.363.460/0001-59**; estabelecida a Rodovia PA 151, Km 1, s/n, Bairro: Maromba – Igarapé-Miri/PA, representada neste ato pelo Sr. **Julio Nahum Fonseca**, CPF nº 595.492.892-49.



Estado do Pará
Poder executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0005	CAMINHÃO ¾ CARROCERIA ABERTA – CARGA SECA CAMINHÃO CARROCERIA EM MADEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA 140CV MOTOR A DIESEL, PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO DE 6.500KGS, DE ACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO DE TRANSITO E AMBIENTAL VIGENTE NO PAÍS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS INCLUSOS. MEDIDAS MÍNIMAS 5,5 METROS DE COMPRIMENTO POR 2,30 METROS DE LARGURA. NO MÁXIMO DE 10(DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO. SEM CONDUTOR. MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. TOTAL DE 02 (TRÊS) VEÍCULOS.	Caminhão ¾ carroceria aberta	Caminhão ¾ carroceria aberta	12 MÊS	R\$ 9.940,00	119.280,00
0010	CAMINHÃO ¾ CARROCERIA ABERTA – CARGA SECA CAMINHÃO CARROCERIA EM MADEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA 140CV MOTOR A DIESEL, PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO DE 6.500KGS, DE ACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO DE TRANSITO E AMBIENTAL VIGENTE NO PAÍS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS INCLUSOS. MEDIDAS MÍNIMAS 5,5 METROS DE COMPRIMENTO POR 2,30 METROS DE LARGURA. NO MÁXIMO DE 10(DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO. SEM CONDUTOR. MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. TOTAL DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS.	Caminhão ¾ carroceria aberta	Caminhão ¾ carroceria aberta	240 DIA	R\$ 499,00	119.760,00

Valor global de R\$ 239.040,00 (Duzentos e Trinta e Nove Mil e Quarenta Reais).